



Diário Oficial Eletrônico



Terresina (PI), Quarta-Feira, 06 de novembro de 2019 - Edição nº 212/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 05 de novembro de 2019

Publicação: Quarta-feira, 06 de novembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	13
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	29

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA N.º 37 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DECISÃO N.º 1331/19 – OUTRAS MATÉRIAS. Na ordem regimental, o Presidente informou ao Plenário acerca da realização do I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado nos dias 11 a 14 de novembro de 2019 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no qual os membros desta Corte far-se-ão presentes, havendo, portanto, a necessidade de uma definição sobre a realização das Sessões de Julgamento desta Corte nas mencionadas datas. LIDO NO EXPEDIENTE. Aberta a discussão, e apresentadas as manifestações dos membros presentes, decidiu o Plenário, à unanimidade, que não haverá realização das Sessões das Câmaras (1ª e 2ª) nos dias 12 e 13 de novembro de 2019, bem como não será realizada Sessão Plenária no dia 14/11/2019.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir nesse processo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias), e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de outubro de 2019.

assinado digitalmente
 Marcus Vinícius de Lima Falcão
 Secretário das Sessões em exercício

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 809/2019

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/019383/2019,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora abaixo relacionada do exercício do cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de novembro de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§3º, 4º.

O	Matrícula	Código	Nome	Símbolo	Cargo
1	98479-5	1.03.2.06	JESSICA IVANYELLEM DA SILVA BEZERRA	TC-DAS-03	Assistente de Gabinete de Procurador

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA nº810/2019

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/019383/2019,

R E S O L V E:

Nomear o servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir de 01 de novembro de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, II, §1º, 14, 17, 18 e 56, combinados com art. 24 da Lei nº 5673/2007 (Plano de Carreira, Cargos e Salários), Tabela I do Anexo III, com as alterações da Lei nº 7.155/2018:

O	Matrícula/CPF	Código	Nome	Símbolo	Cargo
1	063.970.123-01	1.03.2.06	Renan Alexandre Soares de Miranda	TC- -DAS-03	Assistente de Gabinete de Procurador

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 812/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 019312/19,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 17 a 22 de novembro de 2019, em razão de viagem para realização de fiscalização nos municípios de Picos/PI, Paulistana/PI, Simplicio Mendes/PI, São Raimundo Nonato/PI e Floriano/PI, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Antônio Fábio da Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo	98.089-7
Rafaella Pinto Marques Luz	Auditora de Controle Externo	98.315-2
Geysa Elane R. de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo	97.185-5
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 813/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 019336/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA FILHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.126-0, no período de 07 a 09 de novembro de 2019, para participar de Visita Técnica no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, a ser realizada nos dias 07 a 08 de novembro de 2019, em Recife/PE, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 814/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 019327/19,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 a 22 de novembro de 2019, para realizarem fiscalização no município de Picos (PI) conforme Plano Anual de Fiscalização, aprovado pela Decisão Plenária nº 1053/2018 e alterado pela Decisão Plenária nº 214/2019, para fins de instrução do processo de prestação de contas anual TC/007616/2018, atribuindo-lhes diárias conforme quadro abaixo:

Servidores	Cargo	Matrícula	Diárias
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98316-0	-
Omír Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98303-9	-
Francisco das Chagas Braz de Oliveira	Auditor de Controle Externo	96874-9	4,5 (quatro e meia)
José Marques Barbosa	Auxiliar de Controle Externo	01985-2	4,5 (quatro e meia)

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 815/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 019372/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 802/19, publicada no Diário Oficial Eletrônico - TCE/PI nº 209/2019 de 01 de novembro de 2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 816/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC/019410/2019 e o Ofício Circular CNPTC nº 38/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, matrícula nº 96.449-2, no período de 05 a 06 de novembro de 2019, para participação na Audiência Institucional dos Tribunais de Contas, em Brasília/DF, a ser realizada no dia 05 de novembro de 2019, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diária.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 817/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 019376/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 07 a 08 de novembro de 2019, para a participação no Lançamento do Aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis”, no dia 08 de novembro do corrente ano, no município de São João do Piauí (PI), atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Maria Valéria Santos Leal	Auditora de Controle Externo	97064-6
Francisco Mendes Ferreira	Auxiliar de Controle Externo	86838-8

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 818/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo sob o nº 019403/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96451-4, no período de 07 a 09 de novembro de 2019, para a participação no Lançamento do

Aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis”, no dia 08 de novembro do corrente ano, no município de São João do Piauí (PI), atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 819/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 018511/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, Matrícula nº 97136-7, no período de 15 a 18 de dezembro de 2019, para participação no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, a ser realizado nas datas de 16 a 17 de dezembro do corrente ano, em Brasília (DF), atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 820/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no processo TC/018575/2019 e;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 803/2019 (publicada no DOE/TCE-PI nº 210/19, em 04 de novembro de 2019).

ONDE SE LÊ:

Nota de Empenho 2019NE00964

LEIA-SE:

Nota de Empenho 2019NE01205

Publique-se, certifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 821/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 019236/2019 e o Ofício nº 0363/2019 – G.PRES/ATRICON,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.061-1 e DAVID BEVLÁQUA DE SALES D. FRANCO, no período de 01 a 05 de dezembro de 2019, para participarem de capacitação/treinamento em evento da Rede INFOCONTAS, a ser realizado nos dias 02 a 04 de dezembro de 2019, em Cuiabá/MT, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº 732/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018607/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JOSE NILSON DE SOUSA BARROS, matrícula nº 86988-X, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Gabinete de Procurador, 2ª parcela, 13 (treze) dias, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 a 01/05/2019, para gozo no período de 18/11/2019 a 30/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 733/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018609/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, matrícula nº 80056-2, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 2ª parcela, 18 (dezoito) dias, referente

ao período aquisitivo de 19/05/2017 a 18/05/2018, para gozo no período de 04/11/2019 a 21/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 735/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018690/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTÔNIO FÁBIO SANTOS ALMEIDA, matrícula nº 97049-2, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Administração, 15 (quinze) dias, 2º parcela referente ao período aquisitivo de 15/11/2016 a 14/11/2017, para gozo no período de 01/11/2019 a 15/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 736/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018690/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTÔNIO FÁBIO SANTOS ALMEIDA, matrícula nº 97049-2, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Administração, 15 (quinze) dias, 1º parcela referente ao período aquisitivo de 15/11/2017 a 14/11/2018, para gozo no período de 18/11/2019 a 02/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 741/2019 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97512-5	Maria Larissa Reis e Silva Maximo Araujo	A Disposição	SS/DP- Divisão Processual	21/10/2019	018244/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 746/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018769/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor RODRIGO PARENTES FORTES FERRAZ, matrícula nº 98307-1, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro, quinze dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/05/2018 a 30/04/2019, para gozo no período de 04/11/2019 a 18/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 747/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno

do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018888/2019,

PORTARIA Nº 750/2019 SA

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE, matrícula nº 97857-4, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 1ª parcela, 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 09/07/2018 a 08/07/2019, para gozo no período de 18/11/2019 a 27/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 749/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 018929/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ELY DA SILVA MIRANDA, matrícula nº 97437-4, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 2ª parcela, 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 05/08/17 a 04/08/2018, para gozo no período de 04/11/2019 a 13/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC018954/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora CLARA REGINA PEREIRA DA SILVA CHANTAL NUNES, matrícula nº 97823-x, ocupante do cargo em comissão Consultor de Administração, 15 (quinze) dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 03/04/2018 a 02/04/2019, para gozo no período de 29/11/2019 a 13/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 751/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC018799/2019,

RESOLVE:

Conceder férias o servidor FRANCISCO CARLOS PEREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 97823-x, ocupante do cargo em comissão Auxiliar de Administração, 15 (quinze) dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 28/02/2019, para gozo no período de 11/11/2019 a 25/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 754/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019257/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI à disposição desta Corte de Contas, VERA LÚCIA LEITE BARROS MIRANDA, matrícula nº 97927-9, para gozo de 30 (tinta) dias de férias de 11/11/2019 a 10/12/2019, referente ao período aquisitivo 17/07/2014 a 16/07/2015, conforme declaração emitida pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, datada de 31 de outubro de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 755/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019251/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora JOSEFA NOGUEIRA CARNEIRO, matrícula nº 01988-7, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 15 (quinze) dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 12/06/2018 a 11/06/2019, para gozo no período de 11/11/2019 a 25/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 756/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019136/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor DANILO PARENTE LIRA, matrícula nº 98075-7, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro, 15 dias, referente ao período aquisitivo 13/01/2018 a 12/01/2019, para gozo no período de 22/11/2019 a 06/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 757/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017845/2019,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ANTÔNIO HENRIQUE LIMA DO VALE, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97125-1, 20 (vinte) dias de licença paternidade a ser gozada no período de 04/10/2019 a 23/10/2019, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 758/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC – 018050/2019;

RESOLVE:

Conceder trinta dias de licença capacitação a servidora ADRIANA SILVA CAMARÇO, matrícula nº 02100-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 21/04/2010 a 20/04/2015, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 11/11/2019 a 10/12/2019, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 759/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019205/2019,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAÚJO MAIA-, matrícula nº 96860-9, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 2ª parcela, 12 (dez) dias, referente ao

período aquisitivo de 18/06/2018 a 17/06/2019, para gozo no período de 25/11/2019 a 06/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 760/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019261/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JORGE FELIX DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 80687-X, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 10 dias, referente ao período aquisitivo 11/02/2017 a 10/02/2018, para gozo no período de 20/11/2019 a 29/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 761/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019138/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor JUSCELINO SANTOS GUIMARÃES, matrícula nº 96650-9, para substituir a titular da Chefia da VI DFAM, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, matrícula nº 80059-2, de 04/11/2019 a 21/11/2019, em razão do afastamento da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 762/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019137/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ROSEMBERG VELOSO MOURA BESERRA, matrícula nº 97672-5, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Controle Externo de Gab. de Conselheiro, lotado na Chefia de Gabinete da Conselheira Lilian Martins, 18 (dezoito) dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 20/06/2017 a 19/06/2018, para gozo no período de 12/11/2019 a 29/11/2019.

Revogar a Portaria nº 701/2019 SA, publicada no DOE TCE/PI nº 198/2019, de 16 de outubro de 2019, que concedia o período de 18/11/2019 a 05/12/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 765/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019303/2019,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora LIANA MARIA LAGES LIMA, matrícula nº 97195-2, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 10 dias, referente ao período aquisitivo 28/08/2018 a 27/08/2019, para gozo no período de 18/11/2019 a 27/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 766/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019195/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, MARIA LÚCIA FALCÃO RÊGO, matrícula nº 02207-1, para gozo de 30 (trinta) dias de férias de 22/11/2019 a 21/12/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme informação da Seção de Controle e Frequência da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA 767/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019116/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA VALERIA SANTOS LEAL, matrícula nº 97064-6, para gozo de 03 dias de folga no período 11/11 a 13/11/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2015, objeto da Portaria nº 622/15.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretária Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 006101/2017

ACÓRDÃO Nº 1.674/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº 460/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 35, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

GESTOR/CARGO/PERÍODO DE GESTÃO: RONNIVOM DE SOUSA LIMA – PRESIDENTE – ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES DO ESTADO DO PIAUÍ- AVEP - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Prestação de Contas Anual da Associação de Vereadores do Estado do Piauí- AVEP - Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Ronnivom de Sousa Lima – Presidente, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Aplicação de Multa ao Gestor no valor de 750 UFR-PI. Decisão unânime. Recomendação para adequação do Estatuto ao interesse público. Decisão unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 14, a sustentação oral do Advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/04 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados na Petição de Defesa, complementados pelos argumentos e fundamentos apresentados e enfatizados, quando da sustentação oral, foram suficientes para sanar parte das irregularidades apontadas pela DFAM no Relatório de Análise do

Contraditório (fls. 01/11 da peça 12).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Ronnivom de Sousa Lima (Presidente), no valor correspondente a 750 UFR-PI (art. 79, I, II e VI da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I, III e VII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão das falhas e irregularidades não sanadas pela defesa, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação à Associação de Vereadores do Estado do Piauí-AVEP para que promova a adequação do seu Estatuto ao interesse público, de maneira que seu texto legal não respalde despesas voltadas aos interesses particulares, com o fito de evitar a extinção da Entidade por desvio de finalidade pública.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 002925/15

ACÓRDÃO Nº. 1038/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 313/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 22, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS / EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

GESTOR/CARGO: SRA. ROSILENE CIPRIANA RIBEIRO – GESTORA DO FMAS

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FMAS – FL. 23 DA PEÇA 40).

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
 RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2019.

Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Campo Alegre do Fidalgo. Exercício Financeiro de 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas da Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro – Gestora do FMAS, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime. Aplicação de Multa no valor de 200 UFR-PI. Decisão unânime.

(assinado digitalmente)
 Cons. Subst. Jackson Nobre Veras
 Relator Substituto

PROCESSO TC/004482/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 43, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 45 e fls. 01/02 da peça 67, a sustentação oral do Advogado Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/13 da peça 70, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Rosilene Cipriana Ribeiro, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de ContasFMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compuseram o quórum de votação no presente processo o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) e o Cons. Kleber Dantas Eulálio, repetindo-se, assim, a composição registrada na sessão julgadora inicial do dia 12/02/2019.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

ACÓRDÃO Nº 1.825/19

DECISÃO Nº 502/2019.

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS-PI.

RESPONSÁVEL: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO: ALLAN ADYBE PORTELA DA SILVA (OAB/PI Nº 11.299) – (PROCURAÇÃO: FL. 10 DA PEÇA44).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. REGISTRO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

1 - As admissões constantes na tabela 01, fls. 04/05 da peça 72 revestiram-se dos requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente, tais como, fundamentação em vaga criada por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação;

2 - Determinação para o atual Gestor notificar o servidor interessado para que tome conhecimento da

tramitação do presente processo e das irregularidades nele apontadas, conforme dispõe a Súmula Vinculante nº 03 do STF e a Decisão Administrativa nº 25/2012 deste TCE.

Sumário: Admissão de Pessoal. P. M. de Murici dos Portelas-PI. Concurso Público – Edital nº 01/2016. Decisão Unânime. Registro. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação inicial em processo de admissão da Divisão de Registro de Atos – DRA (peças 03 a 10), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 31 e 32), a Decisão Monocrática nº 100/2017-GKE (peça 37), a Decisão Plenária nº 631/17-EX (peça 43), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 46 a 49), a Decisão da Primeira Câmara nº 508/2017 (peça 54), a informação complementar em processo de admissão da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 63 a 72), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 22, 29, 33 e 73), o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio (peça 77), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a informação complementar em processo de admissão da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 72), concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas-PI, referente ao Concurso Público (Edital nº 001/2016) e sob a responsabilidade do Sr. Ricardo do Nascimento Martins Sales (Prefeito Municipal), autorizando o registro dos atos admissionais (art. 197, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos servidores identificados na TABELA 01 (fls. 04/05 da peça 72), uma vez que as admissões obedeceram aos requisitos da criação dos cargos por lei, aprovação em concurso público e obediência a ordem de classificação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas-PI para que notifique o servidor Sr. Marcelo Oliveira Escórcio, com o intuito de que o mesmo tenha conhecimento da tramitação do presente processo e das irregularidades nele apontadas, conforme dispõe a Súmula Vinculante nº 03 do STF e a Decisão Administrativa nº 25/2012 deste TCE, e justifique as inconsistências indicadas nos autos do processo, devendo o gestor comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento desta determinação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, por nova notificação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas-PI para que promova o saneamento dos vícios apontados no relatório da Divisão Técnica (peças 46 e 72), observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos do respectivo processo, nos termos do art. 269 do Regimento Interno desta Corte.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas-PI para que observe os limites estabelecidos pela Lei de

Responsabilidade Fiscal (LRF) quanto à despesa de pessoal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que, juntamente ao ofício encaminhado ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas-PI, deverão ser anexadas as cópias do relatório da análise de Contraditório da Divisão de Registro de Atos (peça 46), relatório de informação complementar (peça 72) e do parecer do Ministério Público de Contas (peça 73), bem como o voto do Relator (peça 77).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 39, em Teresina, 22 de outubro de 2019.

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Conselheiro Relator.

PROCESSO TC/003310/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.721/19

DECISÃO Nº 472/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: MARCELO GRANJA - PREFEITO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. PAGAMENTO DE ENCARGOS DECORRENTES DO RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IRREGULARIDADE.

1- É ilegal a ausência de licitação fora das hipóteses previstas, conforme disposição da Lei 8.666/93;

2 - A existência de despesas relacionadas com o mesmo objeto, realizadas de modo contínuo e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassa o limite fixado para dispensa de licitação (previsto na Lei nº 8.666/93) constitui falha que influencia negativamente no julgamento das contas;

3- O art.70 da Constituição Federal prescreve entre os objetivos do controle financeiro, os princípios da legitimidade e da economicidade.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Morro Cabeça no Tempo/PI. Exercício 2016. Contas de Gestão. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Imputação de débito. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Despesas realizadas sem o devido processo licitatório: gêneros alimentícios (R\$ 241.413,50); locação de veículos (R\$ 341.041,57); manutenção de veículos (R\$ 188.106,54); Fragmentação de despesas com assessoria jurídica (R\$ 196.554,68) e serviços contábeis (R\$ 215.400,00); Débito da Prefeitura junto à Eletrobrás, no montante de R\$ 11.277,77; Pagamento de encargos decorrentes de atrasos no recolhimento de INSS da prefeitura perfazendo o montante (juros e/ou multas) de R\$ 28.466,46; Índícios de irregularidades nas compensações previdenciárias do RGPS: verificou-se que durante o exercício de 2016 o município realizou compensações previdenciárias, através da GFIP nos meses junho, julho, agosto, setembro e outubro totalizando R\$ 376.827,94; Contratação de empresas declaradas inidôneas: foram encontrados pagamentos feitos ao Sr. Josimar Barbosa de Sousa, portador do CPF nº 421.190.223-72, no valor de R\$ 18.565,57, sendo que este está proibido de contratar com o poder público por força de sanção aplicada em Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa (Processo nº 2008.40.00.001321-5, ajuizado na Justiça Federal 1ª instância – Teresina); Conforme Memorando nº 119/2016 – MPC-PI/MV, de 28 de julho de 2016, foram constatadas despesas pagas a empresas relacionadas na operação Déspota do GAECO: Ocorrência de devolução de recursos de convênios no montante de R\$ 54.579,92, não utilizados pela administração municipal; Subcontratação integral dos serviços de locação de veículos, no montante de R\$ 239.825,59.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 47, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 49, fls. 01/07 da peça 50 e fls. 01/21 da peça 63, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/15 da peça 67, a Notificação de Multa emitida pela Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, às fls. 01/05 da peça 68, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira

Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Marcelo Granja (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 2.000 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, em razão de atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas e em consonância com o voto do Relator (em substituição), às fls. 01/15 da peça 67, e com a Notificação de Multa emitida pela Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, às fls. 01/05 da peça 68, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Marcelo Granja (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.980 UFR-PI (art. 79, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela imputação de débito ao gestor, Sr. Marcelo Granja (Prefeito Municipal), no valor de R\$ 120.746,72 (cento e vinte mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), referente ao valor das multas e juros suportados pelo erário municipal em decorrência da atuação fiscal.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada (licença médica) do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator em substituição.

PROCESSO TC TC/010297/2017 APENSADO AO TC/003310/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.722/19

DECISÃO Nº 472/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR MUNICIPAL NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ADOÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS PELO

MUNICÍPIO EM FACE DO GESTOR ANTERIOR, PARA QUE ESTE ENTREGUE A ESTA CORTE DE CONTAS DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS, ESSENCIAL AO INÍCIO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

REPRESENTADO: MARCELO GRANJA – PREFEITO MUNICIPAL.

ANTÔNIO CARLOS BATISTA FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ

ADVOGADO: LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA (OAB/PI Nº 12.795).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA. PROCEDÊNCIA.

1. O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 39/2015, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos.

Sumário: Representação. P.M. de Morro Cabeça no Tempo/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que comprovassem a adoção de medidas judiciais pelo Município em face do gestor anterior, para que esse entregasse a esta Corte a documentação que compõe a prestação de contas do exercício financeiro de 2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 21 do processo TC/010297/2017, o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 27 do processo TC/003310/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 47 do processo TC/003310/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 22 do processo TC/010297/2017 e às fls. 01/02 da peça 49, fls. 01/07 da peça 50 e fls. 01/21 da peça 63 do processo TC/003310/2016, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/15 da peça 67 do processo TC/003310/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (em substituição), pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Marcelo Granja (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada (licença médica) do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator em substituição.

PROCESSO TC/019761/2016 APENSADO AO TC/003310/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.723/19

DECISÃO Nº 472/2019.

ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

DENUNCIADO: MARCELO GRANJA - PREFEITO.

DENUNCIANTE: ANTÔNIO CARLOS BATISTA DE FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL ELEITO; CLEMILSON LOPES – COORDENADOR DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO.

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES (OAB/PI Nº 3.530).

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: CONTROLE INTERNO. NEGLIGÊNCIA DE INFORMAÇÕES À EQUIPE DE TRANSIÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 12 E 13 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2012 DESTE TRIBUNAL. MULTA.

1. A ausência de fornecimento de dados e informações à equipe de transição de governo, em violação aos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa nº 01/2012 deste Tribunal, repercute negativamente na análise da Denúncia.

Sumário: Denúncia. P.M. de Morro Cabeça no Tempo/PI. Exercício 2016. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: denúncia noticiando que o Sr. Marcelo Granja, Prefeito Municipal em 2016, em fim de mandato, praticou supostas irregularidades, bem como impôs obstáculos aos trabalhos da Equipe de Transição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 17 do processo

TC/019761/2016, o Acórdão TCE/PI nº 2.291-L/2017, às fls. 01/02 da peça 30 do processo TC/019761/2016, o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 27 do processo TC/003310/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 47 do processo TC/003310/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 20 e fls. 01/04 da peça 45 do processo TC/019761/2016 e às fls. 01/02 da peça 49, fls. 01/07 da peça 50 e fls. 01/21 da peça 63 do processo TC/003310/2016, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/15 da peça 67 do processo TC/003310/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (em substituição), pela aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Marcelo Granja (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada (licença médica) do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator em substituição.

PROCESSO TC/003310/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.724/19

DECISÃO Nº 472/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: MARCELO GRANJA - PREFEITO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA
DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
IRREGULARIDADE.

4 - É ilegal a ausência de licitação fora das hipóteses previstas, conforme disposição da Lei 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Morro Cabeça no Tempo/PI. Exercício 2016. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Fluxo financeiro do FUNDEB com saldo negativo de R\$ 151.696,18; Ausência de processo licitatório para locação de veículos, no montante de R\$ 42.354,00; Subcontratação integral dos serviços de locação de veículos: A Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo realizou pagamentos à empresa João Sinaro Angelino Santos no valor de R\$ 239.825,59. Tais pagamentos referem-se a prestação de serviços de locação de veículos. Em consulta realizada às 09:39hs do dia 30/11/2017 ao sítio da CGU constatou-se que a referida empresa não possui sequer um veículo em seu nome. Concluiu a DFAM que a empresa João Sinaro Angelino Santos subcontratou de forma integral a prestação de serviço de locação de veículos, contrariando os arts. 72 e 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 47, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 49, fls. 01/07 da peça 50 e fls. 01/21 da peça 63, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/15 da peça 67, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Marcelo Granja,

no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada (licença médica) do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator em substituição.

PROCESSO TC/003310/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.725/19

DECISÃO Nº 472/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: MARCELO GRANJA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: LICITAÇÃO. AUSÊNCIA
DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
E FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS.
IRREGULARIDADE.

5- É ilegal a ausência de licitação fora das hipóteses previstas, conforme disposição da Lei 8.666/93;

6- A existência de despesas relacionadas com o mesmo objeto, realizadas de modo contínuo e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassa o limite fixado para dispensa de licitação (previsto na Lei nº 8.666/93) constitui falha que influencia negativamente no julgamento das contas.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Morro Cabeça no Tempo/PI. Exercício 2016. Fundo Municipal de Saúde - FMS. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de licitação para locação de veículos, no montante de R\$ 170.998,00; Fragmentação de despesas para manutenção de veículos, no montante de R\$ 15.052,04.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 47, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 49, fls. 01/07 da peça 50 e fls. 01/21 da peça 63, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/15 da peça 67, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Marcelo Granja, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada (licença médica) do

Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator em substituição.

PROCESSO TC/003310/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.726/19

DECISÃO Nº 472/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: MARCELO GRANJA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: LICITAÇÃO. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. IRREGULARIDADE.

7 - A existência de despesas relacionadas com o mesmo objeto, realizadas de modo contínuo e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassa o limite fixado para dispensa de licitação (previsto na Lei nº 8.666/93) constitui falha que influencia negativamente no julgamento das contas.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Morro Cabeça no Tempo/PI. Exercício 2016. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Unânime.

PROCESSO TC/003310/2016.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Fragmentação de despesa com gêneros alimentícios, no montante de R\$ 24.276,05.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 47, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 49, fls. 01/07 da peça 50 e fls. 01/21 da peça 63, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls.01/15 da peça 67, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Marcelo Granja, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada (licença médica) do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator em substituição.

ACÓRDÃO Nº 1.727/19

DECISÃO Nº 472/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: MÁRCIO DIAS FERREIRA DE OLIVEIRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS. PAGAMENTO DE ENCARGOS DECORRENTES DO RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IRREGULARIDADE.

8 - O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

9 - O art.70 da Constituição Federal prescreve entre os objetivos do controle financeiro, os princípios da legitimidade e da economicidade.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Morro Cabeça no Tempo/PI. Exercício 2016. Câmara Municipal. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso no envio das prestações de

contas mensais; Ausência de peças exigidas pela Resolução TCE nº 39/2015; Bloqueio de contas pelo atraso no envio das prestações de contas; Multas por atraso no envio de documentos e prestação de contas, segundo informação da Secretaria das Sessões deste TCE, no montante de R\$ 2.800,00; Pagamentos extemporâneos de encargos com o INSS, com incidência de juros e multas, no montante de R\$ 441,74.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 47, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 49, fls. 01/07 da peça 50 e fls. 01/21 da peça 63, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/15 da peça 67, a Notificação de Multa emitida pela Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, às fls. 01/05 da peça 69, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Márcio Dias Ferreira de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, em razão de atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas e em consonância com o voto do Relator (em substituição), às fls. 01/15 da peça 67, e com a Notificação de Multa emitida pela Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, às fls. 01/05 da peça 69, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Márcio Dias Ferreira de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 2.800 UFR-PI (art. 79, VII e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada (licença médica) do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator em substituição.

PROCESSO TC/015592/2016 APENSADO AO TC/003310/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.728/19

DECISÃO Nº 472/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS ALUSIVAS AOS MESES DE JANEIRO A MAIO, ESSENCIAIS AO INÍCIO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

REPRESENTADO: MÁRCIO DIAS FERREIRA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA. PROCEDÊNCIA.

1. O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 39/2015, conferem

prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos.

Sumário: Representação. Câmara de Morro Cabeça no Tempo/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a maio de 2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 29 do processo TC/015592/2016, o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 27 do processo TC/003310/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 47 do processo TC/003310/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02 e fls. 01/02 da peça 31 do processo TC/015592/2016 e às fls. 01/02 da peça 49, fls. 01/07 da peça 50 e fls. 01/21 da peça 63 do processo TC/003310/2016, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/15 da peça 67 do processo TC/003310/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (em substituição), pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Márcio Dias Ferreira de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada (licença médica) do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator em substituição.

PROCESSO TC/018958/2016 APENSADO AO TC/003310/2016.

ACÓRDÃO Nº 1.728-A/19

DECISÃO Nº 472/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL, NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS ALUSIVAS AOS MESES DE JANEIRO A JULHO (SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA E DOCUMENTAÇÃO WEB), ESSENCIAIS A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

REPRESENTADO: MÁRCIO DIAS FERREIRA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA. PROCEDÊNCIA.

1. O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 39/2015, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos.

Sumário: Representação. Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Aplicação de Multa. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: não envio a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 07 e fl. 01 da peça 18 do processo TC/018958/2016, o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 27 do processo TC/003310/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 47 do processo TC/003310/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02, fl. 01 da peça 09 e fls. 01/03 da peça 19 do processo TC/018958/2016 e às fls. 01/02 da peça 49, fls. 01/07 da peça 50 e fls. 01/21 da peça 63 do processo TC/003310/2016, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/15 da peça 67 do processo TC/003310/2016, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (em substituição), pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Márcio Dias Ferreira de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada (licença médica) do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator em substituição.

PROCESSO TC/003310/2016.

PARECER PRÉVIO Nº 130/19

DECISÃO Nº 472/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: MARCELO GRANJA - PREFEITO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. ATRASO NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS. DIVERGÊNCIA NO BALANÇO FINANCEIRO. DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA. REPROVAÇÃO.

1- O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

2- A não entrega de documentos de prestação

de contas constitui grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido e à Resolução TCE nº 09/2014;

3- O art. 5º da Resolução TCE/PI nº 39/2015, determina que os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal.

4- Na hipótese em que a arrecadação tributária se mostrar inexpressiva, quando comparada com a receita efetiva arrecada, necessária a revisão do processo de planejamento público, com observância dos princípios técnicos de orçamento (art. 30 da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da LRF).

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Morro Cabeça no Tempo/PI. Exercício 2016. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Reprovação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso no envio das peças orçamentárias; Bloqueio de contas por atraso nas prestações de contas, através da decisão nº 498/2017, com data de bloqueio em 27/04/2017 e desbloqueio em 05/05/2017; Multas por atraso no envio de documentos e prestação de contas: Conforme informado pela Secretaria das Sessões deste Tribunal, consta notificação de multa por atraso na prestação de contas referente ao exercício de 2016, ao gestor Marcelo Granja (Prefeito Municipal). Os valores das multas totalizam R\$ 1.980,00; Atraso no envio das prestações de contas mensais; Não foram enviadas ao Tribunal de Contas do Estado peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014; Divergências nos valores informados nas prestações de contas enviadas através do sistema SAGRES-Contábil; Pagamentos de dívidas junto à CEPISA, no valor de R\$ 11.277,77, sem registro no Demonstrativo de Dívida Fundada; Restos a pagar do Poder Executivo sem comprovação financeira no último ano do mandato, no montante de R\$ 318.252,72; Avaliação do Portal da Transparência: Verificou-se que o município obteve na 1ª avaliação nota zero e na 2ª avaliação nota 7,5, ocupando a 59ª posição do ranking dos municípios do Piauí; Demonstrativo da Arrecadação de Receita Tributária: a DFAM apurou um valor de arrecadação com IPTU inexpressível, prejudicando a arrecadação municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 27, o contraditório da

II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 47, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 49, fls. 01/07 da peça 50 e fls. 01/21 da peça 63, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/15 da peça 67, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator (em substituição).

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada (licença médica) do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 36, em Teresina, 01 de outubro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator em substituição.

PROCESSO TC/007103/2018.

PARECER PRÉVIO Nº 137/19

DECISÃO Nº 504/2019.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JUREMA
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

RESPONSÁVEL: ELDER DA ROCHA SOUSA- PREFEITO.

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5456) E OUTROS.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PESSOAL. APROVAÇÃO COM RES-SALVAS.

1- O art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal traz o limite legal para as despesas com pessoal o Poder Executivo. Essas despesas não poderão ultrapassar o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida. A Comprovação de redução do citado índice no exercício posterior poderá ensejar a emissão de parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Jurema. Exercício 2017. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:

1- Ausência de peças exigidas pela Resolução TCE nº 27/2016; 2-Indicador máximo de 5% do Fundeb não aplicado no exercício. O município apresentou percentual negativo de 2,43%; 3-Despesa de pessoal do Poder Executivo atingiu 56,52% da Receita Corrente Líquida, acima do limite legal de 54%; 4-O índice do IDEB, indicador de medida de qualidade do aprendizado, apresenta-se inferior às metas projetadas; 5-Na avaliação do município através do Portal da Transparência, a CGU avaliou o município e o mesmo obteve a nota de 2,77. Embora o município utilize site próprio como meio de transparência e acesso à informação, o site não foi devidamente alimentado e os dados apresentados não são disponibilizados em tempo real, conforme exige a LC 131/2009.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 16, fl. 01 da peça 20 e fls. 01/13 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 31, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 33, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, considerando que a falha mais grave diz respeito ao índice de despesas com pessoal que no período alcançou o percentual de 56,52% mas que, no exercício posterior, o gestor conseguiu reduzir tal índice.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 39, em Teresina, 22 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Conselheiro Relator

PROCESSO TC Nº 011519/2019

ACÓRDÃO Nº 1854-A/2019

DECISÃO Nº 1.326/2019

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - PREFEITO.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO(S): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO (PROCURAÇÃO À FL. 5 DA PEÇA Nº 2)

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREVIDÊNCIA. LICITAÇÃO.

1- Subprovisionamento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

2 - Inobservância de prazos legais para cadastramento e finalização de procedimentos licitatórios no site do TCE, sistema Licitações Web, descumprindo o disposto nos arts. 57 e art. 58 da Resolução nº 09/2014.

Sumário. Recurso De Reconsideração. Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí.

Exercício De 2015. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime, em consonância com parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 5), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se mantendo o Acórdão nº 592/2019 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária nº 037, em Teresina, 24 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC Nº. 017.827/18

ACÓRDÃO Nº. 1.734/19

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACÓRDÃO Nº. 505/2016 REFERENTE AO TC/53037/2012. ARQUIVAMENTO.

A decisão originária que determinou a instauração da Tomada de Contas Especial foi reformada em sede de Recurso de Reconsideração.

Sumário. Município de Uruçuí. Prefeitura Municipal. Tomada de Contas Especial. Exercício Financeiro de

2012. Análise técnica circunstanciada. Arquivamento do presente processo.

DECISÃO Nº. 444/19

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ANUAL – MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

RESPONSÁVEL: SR. VALDIR SOARES DA COSTA – EX- PREFEITO

ADVOGADO: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (peças 12 e 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a proposta de decisão do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, acolhendo os fundamentos contidos no relatório de instrução da Secretaria do Tribunal e no Parecer do Ministério Público de Contas, em Arquivar o presente processo, por entender que a decisão originária que determinou a instauração da presente Tomada de Contas Especial foi reformada em sede de Recurso de Reconsideração.

Ausentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 498/19 – a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 682/19 – a serviço do TCE/PI).

Presentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 033 de 02 de outubro de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

PROCESSO: TC Nº. 006.767/19

ACÓRDÃO Nº. 1.806/19

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PENDÊNCIAS NA DOCUMENTAÇÃO COMPENENTE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS.

A pendência foi regularizada com a apresentação da documentação ausente, porém tais documentos foram enviados intempestivamente afrontando o comando constitucional que impõe o dever de prestar contas em forma e no prazo devido (art. 70, parágrafo único, CRFB/88).

Sumário. Representação. Município de Santo Antônio dos Milagres. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Procedência da Representação. Aplicação de multa ao gestor.

DECISÃO Nº. 493/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – CÂMARA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: SR. EDSON BARBOSA DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peça nº. 25), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças nº. 13 e 26), a proposta de voto

elaborada pelo Relator (Peça nº. 31), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial, em Conhecer a presente Representação, para, no mérito, Conferir-lhe Procedência, em virtude de pendências na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2018.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa ao gestor da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Sr. Edson Barbosa da Silva, com fundamento no art. 79, inciso VII da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, inciso VIII do RI TCE/PI, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso.

Ausentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 744/19 – a serviço do TCE/PI) e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 703/19 – em gozo de férias).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado através da Portaria nº 747/19, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 035, de 16 de outubro de 2019. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 018394/2016

PROCESSO TC Nº 005785/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO: MIRÓCLES RODRIGUES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 310/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais concedida ao servidor Mirócles Rodrigues de Sousa, CPF nº 096.764.733-91, matrícula nº 007852, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade: Auxiliar Técnico, referência “C4”, do lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte – SDU/CN do Município de Teresina-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, II da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 933/15 (Peça 2), Publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.806/2015, de 09 de setembro de 2015, concessiva da aposentadoria do interessado, com proventos mensais no valor de R\$ 1.221,54 (mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LUÍZA DA COSTA PENHA SARAIVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 311/19 - GOR

Trata o processo de PENSÃO POR MORTE em favor de LUÍZA DA COSTA PENHA SARAIVA, CPF: 682.367.603-59 por si, na condição de esposa devido ao falecimento do segurado FRANCISCO CAMINHA SARAIVA, CPF: 067.016.553-00, matrícula nº 044516-9, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda, Classe “Especial”, Referência “C”, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, ocorrido em 01/11/2013.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 813/16, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 178, de 21/09/16 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 5.141,99 (cinco mil, cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 008434/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LUÍZA DE SÁ MATOS E OUTROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 312/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Luiza de Sá Matos, CPF nº 008.368.053-56, RG nº 1.384.747-PI, por si e por seus filhos menores Luana Matos da Rocha, nascida em 05/04/92, Laura Matos da Rocha, nascida em 05/08/93 e Francisco Pinto da Rocha Junior, nascido em 24/03/95, devido ao falecimento do Sr. Francisco Pinto da Rocha, CPF nº 131.742.313-53, RG nº 100715012-9-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Tenente, ocorrido em 22/12/10 (fl. 2.4).

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 512/19, concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 70, de 12/04/19 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 2.090,25 (dois mil e noventa reais e vinte e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 008435/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: LÍVIA MARIA VIEIRA DA SILVA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 313/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Lívia Maria Vieira da Silva Rocha, CPF nº 061.417.693-06, RG nº 3.564.325-PI, nascida em 05/05/01, por sua representante legal, devido ao falecimento do Sr. Francisco Pinto da Rocha, CPF nº 131.742.313-53, RG nº 100715012-9-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 2º Tenente, ocorrido em 22/12/10 (fl. 2.4).

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 513/19, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 70, de 12/04/19 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 522,57 (quinhentos e vinte e dois reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 026865/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: GLAÚCIA DE NEGREIROS MARTINS ANTUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 314/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Gláucia de Negreiros Martins Antunes, CPF nº 654.354.603-44, RG nº 1.757.521-PI, por si e por sua filha menor Flávia de Negreiros Martins Antunes, nascida em 07/03/97, devido ao falecimento do Sr. Fernando da Silva Antunes, CPF nº 287.307.553-87, RG nº 3.469.573-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, no cargo de Assistente Legislativo, ocorrido em 01/11/13.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.880/17, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 220, de 27/11/17 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 1.093,65 (mil e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 002691/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SÔNIA MARIA CHAVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARE DO PI

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 315/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Sônia Maria Chaves, CPF nº 497.042.573-68, RG nº 1.210.944 SSP/PI, matrícula nº 0120, ocupante do cargo de Professora, do quadro de pessoal do município de Nossa Senhora de Nazaré - PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c os arts. 55 da LC nº 116/2013.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 052/16 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCLI, de 15/08/16, com proventos mensais no valor de R\$ 3.119,19. (três mil, cento e dezenove reais e dezenove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei nº 90/2011)	R\$ 2.399,38
Progressão Salarial 25% (art. 24 da Lei municipal nº 90/2011)	R\$ 599,84
Regência (art. 20 da Lei nº 13/97)	R\$ 119,97
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.119,19

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC- Nº 016380/2016

PROTOCOLO Nº 018314/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: OLGA MARIA MOREIRA ARRAIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 316/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Olga Maria Moreira Arrais, CPF nº 175.646.893-15, matrícula nº 1056492, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.243/16 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 8.061, em 14 de setembro de 2016, com proventos mensais no valor de R\$ 10.939,83 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio (Lei nº 6.375/13, anexo II c/c a Lei nº 6.854/16)	R\$ 10.939,83
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 10.939,83

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 319 /2019-GLM

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M DE ANÍSIO DE ABREU – FUNDEF

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 319/19 – GLM

I - RELATÓRIO:

Trata o expediente de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu que solicitou a concessão de medida cautelar de bloqueio dos valores dos precatórios judiciais do FUNDEF do referido município.

O Gestor havia protocolado os documentos de número TC 009666/2019 e TC 014128/2019 solicitando o desbloqueio dos valores referentes ao Precatório nº 20063400037685-4, informando ainda a realização de acordo entre a Prefeitura e o sindicato representante da categoria, destinando 60% das verbas recebidas aos profissionais do magistério, decisão inclusive homologada judicialmente.

Oportuno registrar que o próprio Gestor solicitou o desbloqueio diretamente na Justiça Comum para repasse aos professores, conforme acordo firmado pela Prefeitura, no entanto, o pleito foi indeferido pelo juízo sob a alegação que o bloqueio fora determinado por esta Corte de Contas.

Os documentos foram encaminhados para manifestação da Divisão Técnica – DFESP 1 que emitiu parecer na peça 2 (INF 26/2019 e DIL 2/2019), onde informa que o Tribunal de Contas do Estado já tem decisão pacífica, em consonância com decisão do TCU, sobre a aplicação dos recursos do FUNDEF, conforme Acórdão do processo TC 023691/2017, na qual definiu que a totalidade dos recursos recebidos (100%) a título de precatórios do FUNDEF deve ser utilizados com a manutenção e desenvolvimento da educação, abstendo-se o gestor do pagamento a profissionais da educação.

Informa, ainda, que, em que pese à homologação do referido acordo ter sido publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí em 25 de Junho de 2018 (folha nº 14 do protocolo 009666/2019), o julgamento proferido pelo juízo da Comarca de Caracol/PI não tem o condão de modificar o entendimento deste Tribunal explicitado no citado Acórdão, uma vez que tratam-se de processos diferentes, em instâncias distintas, não tendo o TCE/PI sequer sido parte no processo judicial.

Assim, a Divisão de Fiscalização da Educação – DEFESP 1 pontua que as informações trazidas pelo

requerente não têm o condão de modificar as conclusões desta Corte expostas no referido Acórdão, devido a independências das instâncias. Sugere ainda que sejam indeferidos os pedidos de desbloqueio, bem como seja encaminhada a presente informação ao Ministério Público de Contas.

Os referidos documentos foram encaminhados para manifestação do Ministério Público de Contas que propôs a presente Representação com pedido cautelar de Bloqueio das Contas dos Recursos do FUNDEF, nos seguintes termos:

a) O recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/2009, em face do Sr. RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO, Prefeito Municipal;

b) A concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu ou de outra conta específica na qual tenha sido creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF repassados pela União (Precatório nº 20063400037685-4), notadamente da Conta 145.824-8, OP - 013, Agencia SRN 0728, Caixa Econômica Federal, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009;

c) Para liberação dos 40% do FUNDEF:

c1) Que seja encaminhado a este Tribunal de Contas Plano de Ação Estratégico elaborado pelo Município em consonância com as metas e estratégias previstas no seu Plano Municipal de Educação, a fim de garantir que os recursos da educação, oriundos das diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), sejam aplicados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública;

c.2) Que sejam ainda encaminhados todos os documentos exigidos pelo Acórdão nº 2.711-A-17/TCE-PI, ressaltando, contudo, pela impossibilidade de ser praticada a subvinculação prevista no art. 22, da Lei nº 11.494/2007, na utilização dos recursos recebidos ou a serem recebidos em decorrência de diferenças do FUNDEF;

d) O bloqueio de 60% dos valores enquanto não julgado, no mérito, a questão da subvinculação, ressaltando-se que, ante determinação do Tribunal de Contas da União (Processo - TC 020.079/2018-4), entende-se que o gestor responsável não poderá utilizar os recursos recebidos com pagamento a profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos;

e) Em seguida, a citação do Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO, para que, querendo, deduza alegações de defesa acerca dos fatos denunciados, no prazo regimental;

f) Expedição de determinação para que, no prazo referente à defesa, o gestor municipal apresente ao Tribunal de Contas os: Extratos bancários de todas as contas nos meses em que: fora creditado o valor referente ao precatório em análise; fora transferido o valor referido para conta específica do Município; foram realizados pagamentos com os recursos em questão, caso tenham ocorrido. Em havendo dispêndios com os recursos em questão, que sejam apontadas as bases legais (contratos, empenhos, e demais documentos

atinentes ao processo de despesa) que fundamentaram tais gastos.

g) Expedição de determinação legal ao gestor para que, abstenha-se de utilizar os recursos provenientes dos precatórios do Fundef com despesas que não estejam estritamente vinculadas à educação, em especial, para pagamentos de escritórios de advocacia contratados para o recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei nº 9.424/96;

h) Expedição de determinação legal ao gestor para que comprove o cumprimento dos requisitos elencados na Decisão nº 512118, que dispõe sobre a fiscalização das metas dos planos de educação pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

i) Ao final, requer que os autos retornem a este Ministério Público de Contas para manifestação definitiva.

É o relatório.

II – VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que não houve a liberação dos recursos do FUNDEF ao Município de Anísio de Abreu.

No entanto, para a utilização dos recursos cabe ao Gestor do Município cumprir os termos da Decisão nº 1.379/2018, na qual estabelece os requisitos a serem cumpridos para liberação dos recursos do FUNDEF, especialmente quanto à apresentação do Plano de Aplicação dos recursos pelo referido Município a esta Corte de Contas.

Diante dos fatos e fundamentos expostos, DECIDO, acatando a manifestação do Ministério Público de Contas, pela manutenção do bloqueio das contas e a determinação ao Município de Anísio de Abreu que se abstenha de utilizar tais recursos oriundos de precatórios do FUNDEF, quando eventualmente liberados, até a deliberação desta Corte de Contas quanto à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos devidamente aprovado por esta Corte, nos termos da Decisão nº 1.379/2018.

Assim, providenciar a citação do Gestor da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro para que:

a) apresente sua defesa acerca dos fatos denunciado;

b) apresente o Plano de Ação Estratégico para apreciação desta Corte;

c) apresente os extratos bancários de todas as contas referentes aos créditos do referido precatório, e se houver pagamentos realizados com os recursos em questão;

d) o Gestor comprove o cumprimento dos requisitos elencados na Decisão nº 512/18, que dispõe

sobre a fiscalização das metas dos planos de educação pelo Tribunal de Contas.

Após encaminhe o processo para acompanhamento da Divisão de Fiscalização da Educação – DEFESP 1 para acompanhamento e adote as medidas cabíveis quando tais recursos forem liberados.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI e adote os procedimentos cabíveis.

Teresina, 24 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Alisson Felipe de Araújo

Conselheiro Substituto em exercício – Portaria nº747/2019

PROCESSO: TC Nº 009463/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: HAROLDO CARVALHO DO NASCIMENTO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 335/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Haroldo Carvalho do Nascimento, PIS/PASEP nº 10086705293, CPF nº 048.155.723-72, matrícula nº 026392-3, ocupante do cargo de Tecnólogo (profissional de Nível Superior), Classe “C”, Referência “47”, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem do Piauí – DER - PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 17) com o parecer ministerial (Peça 18), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 21000-1107/2016 – (Peça 15, fl. 92), publicada no Diário Oficial do Estado nº 199, de 24/10/2016 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. Haroldo Carvalho do Nascimento, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 5.673,10 (cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e dez centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

Vencimento de acordo com Mandado de Segurança nº 001.98.122276-6	R\$ 3.689,14
Adicional por tempo de Serviço , de acordo com o Mandado de Segurança nº 001.98.122276-6	R\$ 891,54
URP – Decisão Judicial , de acordo com Agravo de Petição nº TRT – AV - 0143700-15.2005.5.22.0004 e Mandado de Notificação nº 004-01907/2012	R\$ 1.092,42
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.673,10

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003999/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO ARISTEU FILHO DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: MARIA PEDROSA DE SOUSA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 336/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Maria Pedrosa de Sousa, CPF nº 265.807.483-20, na condição de Cônjuge, devido ao falecimento do ex – segurado Aristeu Filho de Sousa, CPF nº 395.072.543-15, matrícula nº 704, servidor inativo no cargo de Encarregado de Poços, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itainópolis, ocorrido em 29/09/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 114/2014 (peça 02, fls. 54 e 55), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMDCCXI, de 31/10/2014, concessiva da pensão por morte da interessada Maria Pedrosa de Sousa, com fundamento no art. 7º, I c/c art. 28, II e art. 30, da Lei Municipal nº 170/2008, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Itainópolis, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento , De acordo com o art. 157, II da Lei Municipal nº 090/98, que institui o Regime Jurídico único da Prefeitura Municipal de Itainópolis	724,00
TOTAL NA ATIVIDADE	724,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 018051/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO MANOEL MISSIAS PEREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADA: JOANA GOMES DA SILVA PEREIRA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 337/19 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de Joana Gomes da Silva Pereira, CPF nº 362.955.663-91, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado, Manoel Messias Pereira, CPF nº 096.504.583-87, matrícula nº 023888-X, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão E, do quadro de pessoal do IAPEP-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.360/2019 (peça 01, fl. 70), publicada no Diário Oficial do Estado nº 173, de 12/09/2019, concessiva da pensão por morte da interessada Joana Gomes da Silva Pereira, nos termos da LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, ocorrido em 17/06/2015, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.064,00 (hum mil e sessenta e quatro reais).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR R\$	
Vencimento		Lei 6.557/2014				744,00	
Adicional Tempo de Serviço		Lei 038/2004				320,00	
TOTAL						1.064,00	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Joana Gomes de S Pereira	22.06.1939	Cônjuge	362.955.663-91	01.08.2015	—	—	1.064,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 020546/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): IRISMAR ALVES PEREIRA DA SILVA
 PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II
 RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO 331/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida à servidora IRISMAR ALVES PEREIRA DA SILVA, CPF nº 286.509.133-34, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 452- 1 do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMCDXXXIX, em 18 de outubro de 2017, às fls. 28.04.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0742 (Peça 32), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 022/2017 de 17 de outubro de 2017 (Peça 28, fls. 01/02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, “a” da CF/88 c/c o art. 6º da EC nº 41/03, c/c arts. 27 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11, c/c art. 123, III, “b” da Lei municipal nº 690/95, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.119,22 (quatro mil cento e dezenove reais e vinte e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	
I Vencimento conforme art. 60 da Lei Municipal nº 1.134/12, com os reajustes concedidos pela Lei Municipal nº 1208/17.	R\$ 4.119,22
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.119,22

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC Nº 008430/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE RAIMUNDO JOSÉ LIMA SANTOS

INTERESSADO (A): SÔNIA MARIA DE JESUS MELO; MARIA ANÍSIA MELO SANTOS; DOMINGOS JOSÉ MELO SANTOS; MOISÉS MELO SANTOS; JOSÉ IOLAUS MELO SANTOS E MARIA JOSÉ MELO SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 332/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Sônia Maria de Jesus Melo, CPF nº 386.458.583-04, RG nº 770.043-PI; Maria Anísia Melo Santos (nascida em 20/07/91); Domingos José Melo Santos (nascido em 25/07/93); Moisés Melo Santos (nascido em 02/05/96); José Iolaus Melo Santos (nascido em 14/05/98) e Maria José Melo Santos (nascida em 13/08/99); na condição de companheira e filhos menores do servidor Raimundo José Lima Santos, CPF nº 239.855.183-00, RG nº 714.149-PI, servidor inativo da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviço, classe I, padrão “D”, cujo óbito ocorreu em 04/10/10.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0737 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 516/2019 (fls. 94, peça 02), datada de 20/03/2019, com efeitos retroativos a 1/12/2010, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nos 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 631,22 (seiscentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Pensão (Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 e art. 62 da O.N nº 02/2009)	R\$ 631,22
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 631,22

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 006989/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO (A): GERALDO DE MORAIS BRAGA

MURADA BRAGA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 334/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Geraldo de Moraes Braga, CPF nº 227.631.043-04, RG nº 633.588-PI, na condição de viúvo da servidora Olga Fernandes Murada Braga, CPF nº 077.996.593-00, RG nº 100.878-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de professor 40 horas, Nível III, Classe “A”, cujo óbito ocorreu em 02/05/18.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0695 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.796/18 (fls. 103, peça 02), datada de 13/11/18, com efeitos retroativos a 02/05/2018, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.874,71 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 2.742,47 – LC nº 71/06 c/c lei 5.589/06, acrescentada pela art. 3º, anexo IV da lei nº 7.081/17).	R\$ 2.742,47
II- Gratificação Adicional (R\$ 132,24 – art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 132,24
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 2.874,71

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 005106/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

INTERESSADO (A): ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA

PROCEDÊNCIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 335/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida ao servidor ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, CPF nº 287.891.213-68, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, PL-AL-K, matrícula nº 0229 do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Piauí, Ato Concessório foi publicado no Diário da Assembleia, ano VIII, nº 025, de 04/02/16 (fl. 2.37).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 16) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0702 (Peça 17), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal o ato concessório nº 042/2016 de 04 de fevereiro de 2016 (Peça 13), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 977,66 (novecentos e setenta e sete reais sessenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – 10.203 dias/12.775 dias de R\$ 1.224,00, com fundamento no art. 40, §10, inciso II da Constituição Federal 1988, nos termos da Lei nº 10.887/04.	R\$ 977,66

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO TC/007529/2019

PROCESSO: TC Nº 018064/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA – A PEDIDO E SUB JUDICE

INTERESSADO: ..SEBASTIÃO JOÉ DE SALES

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 338/19-GKE

Tratam os presentes autos sobre reinformação da TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO E SUB JUDICE de SEBASTIÃO JOSÉ DE SALES, CPF nº 048.253.493-15, GIP nº 10.1640-PM-PI, matrícula nº 010184-2, patente de 2º Sargento-PM, mas com os proventos de Subtenente-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 04), com o parecer ministerial (peça 05), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado de 03/03/2016 (fls. 887, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Sebastião José de Sales, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.550,28 (três mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA JOSELINA ALVES PEREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 339/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Joselina Alves Pereira, CPF nº 183.211.353-15, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado, José Ozildo Pereira de Sousa, CPF nº 133.167.963-04, matrícula nº 001763-9, servidor ativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão B, do quadro de pessoal da SEAD-PI ocorrido em 01/03/2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA0623 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.552/2019 (fls. 52, peça 02), datada de 15/08/2019, com efeitos retroativos a 01/03/2015, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.335,76 (um mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I Vencimento (Lei nº 6.856/16 – R\$ 986,96).	R\$ 986,96
II- Adicional Tempo de Serviço (LC nº 13/94);	R\$ 28,80
III- Vantagem Pessoal (LC nº 038/04)	R\$ 320,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.335,76

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de novembro de 2019.
(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 008508/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MORGANE PEREIRA VIEIRA BARROS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 340/19 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por r MORGANE PEREIRA VIEIRA DE BARROS, CPF nº 081.875.013-83, RG nº 4.290.046-PI, nascida em 13/12/06, por si, devido ao falecimento de sua genitora, JOAQUINA MARIA PEREIRA VIEIRA BARROS, CPF nº 160.147.823-20, RG nº 2.067.196-PE, servidora na ativa do quadro de pessoal do Hospital Areolino de Abreu - Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Ocupacional Técnico – Nível D, Classe I, ocorrido em 25/06/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA0637 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2084/2018 (fls. 56, peça 02), datada de 09/08/2018, com efeitos retroativos a 25/07/2017, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.988,88 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Vencimento (R\$ 2.988,88 – lei nº 6.201/12)	R\$ 2.988,88
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 2.988,88

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo

recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 016534/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTERESSADO (A): JOÃO DE DEUS TAVARES DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNC. DE PREVI. SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 341/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida ao servidor JOÃO DE DEUS TAVARES DOS SANTOS, CPF nº 483.037.713-53, ocupante do cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de José de Freitas, Ato Concessório publicado no Oficial dos Municípios, Edição MMMDLXXXVII, em 30 de maio de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019PA633 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 124/2018 de 15 de maio de 2018 (Peça 02, fls. 32/33), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 40, §1º, I da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 937,57 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento – art. 37 da lei nº 1.046/02 – R\$ 954,00.	R\$ 954,00
II-Adicional por tempo de serviço (art. 65 da Lei nº 1.046/02 – R\$ 143,10), totalizando o valor de R\$ 1.097,10	R\$ 1.097,10

III- Art. 1º Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média (R\$ 973,57). Proporcionalidade – 100% (R\$ 973,57),	
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 973,57

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC 014140/2018.

Para republicar equívocos registrados na Decisão Monocrática (peça 05), no tocante à descrição das folhas nas quais está contida a Portaria nº 329/2018 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE, e à descrição do número da decisão monocrática presente no cabeçalho

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: IDÁLIA MARIA REIS LUSTOSA – CPF Nº. 725.731.043-20

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 317/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Adália Maria Reis Lustosa, CPF Nº. 725.731.043-20, RG Nº. 775.612 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, Matrícula Nº. 9-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Corrente - PI, com fundamento no art. 6º EC Nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e art. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal Nº. 461/2009. Publicação no DOM, Edição MMMDLXXX de 21-05-18, (fls. 33, Peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0734 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº.

329/2018 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE, em 17 de maio de 2018 (fls. 31/32, da Peça 02.), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.363,83 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
- Vencimento, de acordo com o art. 10, da Lei Municipal 675 de 21/02/2018, que atualiza o valor do piso nacional do Magistério Público de Corrente.	R\$ 2.455,35
- Regência de acordo com o art. 82, Lei Municipal Nº. 462 de 23-06-2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação de Corrente (art. 6º da Lei 11.738/2008)	R\$ 294,64
- Adicional/Tempo de Serviços, de acordo com o art. 76, da Lei Municipal Nº. 462 de 23-06-2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação de Corrente art. 6º da Lei 11.738/2008	R\$ 613,84
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 3.363,83

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 31 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC/015030/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO FRANCISCO BALTAZAR FERREIRA FACÓ - CPF Nº 090.910.503-60.

INTERESSADA: MARIA CECI RODRIGUES DE MELO FACÓ - CPF Nº 096.034.333-49.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 326/19 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Ceci Rodrigues

de Melo Facó, CPF nº 096.034.333-49, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. Francisco Baltazar Ferreira Facó, CPF nº 090.910.503-06, servidor ativo do quadro de pessoal da EMATER, no cargo de Extensionista Rural, ocorrido em 09/02/16. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 140, em 26 de julho de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019PA629 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Maria Ceci Rodrigues de Melo Facó, na condição de esposa, devido ao falecimento de seu cônjuge, Francisco Baltazar Ferreira Facó, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 1.619/2019 – Piauí Previdência, (fls. 59 da peça 02) de 02 de julho de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 3.741,24 (três mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Nº 6349 de 28.08.2013)	R\$ 2.336,22
Vantagem Pessoal (Lei compl. Nº 4640/1993)	R\$ 266,00
Anuênio (Lei Nº 4.640/1993)	R\$ 359,02
Artigo - 6º Lei 4.950 – A	R\$ 780,00
TOTAL	R\$ 3.741,24
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.741,24

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/008432/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA MARIA DE NAZARÉ CARDOSO SALES - CPF Nº 004.685.773-78.

INTERESSADA: RITA HELENA SALES - CPF Nº 005.192.853-10.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 327/19 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Rita Helena Sales, CPF nº 005.192.853-10, RG nº 2.648.372-PI, na condição de filha inválida da servidora Maria de Nazaré Cardoso de Sales, CPF nº 004.685.773-78, RG nº 144.438-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “I”, Padrão “A”, cujo óbito ocorreu em 18/10/10. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 70, em 12 de abril de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019PA622 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Rita Helena Sales, na condição de filha inválida, devido ao falecimento de sua mãe, Maria de Nazaré Cardoso de Sales, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 515/2019 – Piauí Previdência, (fls. 41 da peça 02) de 20 de março de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Compl. Nº 167 de 17.05.2011)	R\$ 545,00
TOTAL	R\$ 545,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 545,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC 010554/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: RUI DE HOLANDA HENRIQUE JÚNIOR – CPF: 394.766.003-06

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 328/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais concedida ao servidor Rui de Holanda Henrique Junior, CPF Nº. 394.766.003-06, RG Nº. 795.779-84-CE, no cargo de Vigia, Matrícula Nº. 1431-1, no Município de Luís Correia-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c o art. 18, I, “b” da Lei Municipal Nº. 716/11. A publicação ocorreu no DOM, Edição MMMDCCXCIII (3.793), em 01-04-19 (Peça 02, fls. 28).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0752 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 014/2019, em 01 de março de 2019 (fls. 27 e 28 da Peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A) Vencimento de acordo com o art. 39 da Lei Municipal Nº. 575, de 05-03-2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia - PI	RS 998,00

B B) Adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 60 da Lei Municipal Nº. 575 de 05-03-2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia - PI	R\$ 99,80
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.097,80
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Proporcionalidade – 42,58%	R\$ 428,25
VALOR DOS PROVENTOS LIMITADO AO MÍNIMO	R\$ 998,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 04 de novembro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -